

AUTÓGRAFO N.º 001/91.

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 01 DE março DE 1991.

AUTOR: Poder Executivo Municipal - Gestão Raul Teixeira Braga.

EMENDA: - Modificativa n.º. 001/91/Vereador Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira.
DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessão Ordinária: - 07/3/91-Leitura, etc.; Parecer favorável da Comissão Especial para os assuntos da Convocação Extraordinária, de n.º. 002/91(08/3/91); Sessões Extraordinárias: 08/3/91 = 1ª (primeira) discussão Redação com alteração da Emenda supracitada; 09/3/91 = 2ª e última discussão; 10/3/91 = Votação Final: Aprovado por 11 (onze) votos x 0/Ausente o Vereador Luiz Vital Chagas Miranda. ///-.

(Transcrição da Redação com alteração da Emenda Modificativa 001/91 acima.)

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FUN
-SAUDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUNSAUDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ações e serviços de saúde no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2 - O FUNSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária;
- II - multas por infração à legislação sanitária;
- III - auxílios, subvenções ou doações originários de organismos estaduais, federais ou privados, específicos ou oriundos de convênios / ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de saúde;
- IV - recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- V - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A tesouraria municipal efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II deste artigo, que constituirão crédito bancário especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde - FUNSAUDE, vinculado a conta única em estabelecimento bancário.

Cont. às fls. 02

Lei 331/91



(Autógrafo nº 001/91.) — Continuação de Fls. 01

Art. 3 - O saldo positivo do FUNSAUDE apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a // crédito do mesmo fundo.

Art. 4 - O FUNSAUDE será administrado por um Conselho Curador composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá, pelo Secretário do Prefeito, pelo Assessor Jurídico do Município e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 5 - A Assessoria do Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAUDE.

Art. 6 - O FUNSAUDE terá escrituração contábil e, da aplicação de seus recursos, será prestada conta ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

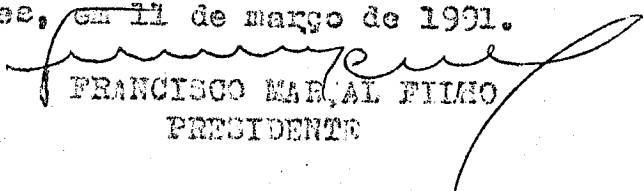
Art. 7 - O plano de aplicação do FUNSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 8 - O Poder Executivo enviará os regulamentos decorrentes // desta Lei para ^{que} a Câmara Municipal aprove.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~*~*~*~*~*~*~*~*

Sala das Sessões, em 11 de março de 1991.


FRANCISCO MARÇAL FILHO
PRESIDENTE

Sancionado pelo Prefeito - Lei nº. 331/91

(?) data: - Em _____ de _____ de 1991(?)



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

E D I T A L

FRANCISCO MARÇAL FILHO, Presidente desta Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legis, faz público para quem interessar / possa, que os Projetos de Lei números 001/91, 003/91, 004/91 - e 005/91, autoria do Poder Executivo Municipal de Xique-Xique, aprovados na sessão extraordinária de 10 (dez) de março deste ano, bem como o Projeto de Lei nº. 018/90, autoria do Vereador Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira, aprovado na sessão ordinária de 07 (sete) do mesmo mês e que foram encaminhados ao dito Poder no prazo regimental, porém, não havendo o Prefeito Municipal feito seu pronunciamento e já esgotado seu prazo para tanto, conforme a Lei Orgânica do Município (parágrafo 2º do artigo 59º), os mesmos Projetos estão sancionados, cabendo-lhes a numeração em continuação da série estabelecida pela Prefeitura Municipal com as datas correspondentes, a saber:-

-

Projeto nº. 001/91 - Autógrafo nº. 002/91:- Lei nº. 332, de 10/04/1991; - Projeto nº. 003/91 - Autógrafo nº. 003/91:- Lei nº. 333, de 10/04/1991; - Projeto nº. 004/91 - Autógrafo nº. 004/91:- Lei nº. 334, de 10/04/1991; - Projeto nº. 005/91 - Autógrafo nº. 005/91:- Lei nº. 335, de 10/04/1991; e Projeto nº. 018/90 - Autógrafo nº. 006/91:- Lei nº. 336, de 10/04/1991. - E para que não se diga ignorar, vai o presente Edital publicado na forma de costume e distribuídas suas cópias aos Vereadores e ao Prefeito Municipal de Xique-Xique, Bahia.

-

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, em 11 de abril de 1991.

Francisco Marçal Filho
FRANCISCO MARÇAL FILHO
PRESIDENTE